



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1362 de 20 de julho de 2022

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Recuperação e Preservação às Nascentes Mananciais de água denominado "ALIANÇA PELAS ÁGUAS", no Município de Lassance e da outras Providencias."

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Recuperação e Preservação às Nascentes e Mananciais de água, denominado "ALIANÇA PELAS ÁGUAS", no Município de Lassance.

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais bem com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

§2º. Fica criado o diploma "ALIANÇA PELAS ÁGUAS", que contemplara aqueles que desenvolverem ações para Recuperação e Preservação das nascentes e mananciais de água neste Município.

Art. 2º Poderão ser contemplados os proprietários que desenvolverem, em suas propriedades, projetos de recuperação e proteção de nascentes, córregos, rios, olhos d'água e lagoas.

Art. 3º Todas as nascentes e cursos d'água, existentes no território do Município de Lassance, em propriedades públicas ou privadas, deverão ser cadastrados para fins de proteção e conservação.

§1º O cadastramento será realizado pelo Poder Executivo Municipal mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, nos casos em que os cursos d'água tenham início, estabeleçam divisas ou atravessem sua propriedade.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

E-mail: prefeitura@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Gabinete do Prefeito

§2º O titular do domínio ou da posse poderá a partir da publicação da presente Lei comunicar a existência de nascentes e curso d'água em sua propriedade através de canais que serão disponibilizados pelo Poder Executivo.

§3º O Poder Executivo Municipal devesse elaborar um plano para incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água para efeitos de catalogação e registro.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação dessa Lei, formular normas técnicas e estabelecerá os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o art. 3º da presente Lei, devendo constar:

- I. O código e o nome atribuído à nascente d'água;
- II. O nome da propriedade onde se encontra;
- III. As características geográficas e demográficas do local;
- IV. A altitude da nascente;
- V. Outros dados se necessário;

Art. 5º A preservação dos mananciais a que se refere esta Lei exigirá:

- I- Mapeamento e catalogação das nascentes;
- II- Relatório anual para monitoramento dos mananciais no tocante às nascentes, estoques e cursos d'água que devesse ser apresentado na câmara municipal, na data da semana que se comemora o dia internacional das águas.
- III- Estabelecimento de diretrizes e normas para auxiliar os órgãos públicos de atuação na área, para a proteção e recuperação da qualidade ambiental hidrográfica de interesse municipal.
- IV- Divulgação de todas as nascentes de água pelos canais do Poder Público Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estimular o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

Art.7º Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas das nascentes:

- I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

E-mail: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

II - edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no item anterior;

III - realizar poda ou queimadas; e

IV - praticar quaisquer ações que possam prejudicar as áreas das nascentes;

Parágrafo único. A periodicidade de atualização dos dados e informações será definida de acordo com suas características, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art.9º - No Município deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores, compreendendo:

a) adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais; e

b) adoção de medidas de limpeza das barraginhas e UCAPS;


Art.10. O Poder Executivo Municipal promoverá campanha de instrução sobre a preservação e conservação das nascentes, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação dos mananciais segundo levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito por seus órgãos.

Art.11. Esta Lei entra em vigor em 60(sessenta) dias a contar da sua publicação.

Lassance-MG, 20 de setembro de 2022.


PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance


Certifico que no dia

22/09/22 foi afixada a Lei nº 1362,

No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 22 de SET 2022.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

E-mail: prefeitura@lassance.mg.gov.br